

Aprova-se no Conselho C.A.F.A. de 18.7.2017
18.7.2017
Humboldt
19.07.2017

Regulamento da Licenciatura em Arte Multimédia do Instituto Universitário da Maia - ISMAI

Disposição Preliminar

Artigo 1.º

Criação

1. O presente regulamento é estabelecido em conformidade com o DL n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro (Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior), com a Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, com o DL n.º 64/2006, de 21 de Março (Condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior), com o DL n.º 74/2006, de 24 de Março (Graus académicos e diplomas de ensino superior), com a Lei n.º 2005/2009, de 31 de Agosto (ECDU) e com as disposições dos Estatutos do ISMAI.
2. O presente regulamento tem como finalidade complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013 de 7 de agosto, com republicação em anexo deste último. Aplica-se aos cursos de 1º ciclo de estudos, doravante designados por cursos, do Instituto Universitário da Maia - ISMAI, doravante designado por ISMAI, estabelecendo as linhas gerais a que devem obedecer os regulamentos específicos dos cursos, em cumprimento dos estatutos do ISMAI.
3. Os cursos permitem aos estudantes adquirir conhecimentos, capacidade de compreensão e competências a um nível compatível com o requerido pelo artigo 5º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro e 115/2013, de 7 de agosto, numa das áreas de formação do ISMAI.

Capítulo I:

1º Ciclo de Estudos e suas Finalidades

Artigo 2º

Organização

1. O curso tem uma duração de seis semestres curriculares em regime de tempo inteiro e presencial totalizando 180 ECTS.
2. O curso está organizado segundo o sistema europeu de transferência de créditos (*European Credit Transfer and Accumulation System - ECTS*).
3. O grau de licenciado é conferido aos estudantes que, através da aprovação e/ou creditação das unidades curriculares que integram o plano de estudos, totalizem 180 créditos.
4. A estrutura curricular, além de abranger as respetivas áreas científicas, visa também proporcionar ao estudante:
 - (a) A posse de conhecimentos e capacidade de compreensão numa área de formação a um nível que:
 - i. Sustentando-se nos conhecimentos de nível secundário, os desenvolva e aprofunde;
 - ii. Se apoie em materiais de ensino de nível avançado e lhes corresponda;
 - iii. Em alguns dos domínios dessa área, se situe ao nível dos conhecimentos de ponta da mesma;
 - (b) O saber aplicar os conhecimentos e a capacidade de compreensão adquiridos, de forma a evidenciar uma abordagem profissional ao trabalho desenvolvido na sua área vocacional;
 - (c) A capacidade de resolução de problemas no âmbito da sua área de formação e de construção e fundamentação da sua própria argumentação;

- (d) A capacidade de recolher, selecionar e interpretar a informação relevante, particularmente na sua área de formação, que o habilite a fundamentar as soluções que preconiza e os juízos que emite, incluindo na análise os aspectos sociais, científicos e éticos relevantes;
- (e) As competências que lhe permitam comunicar informações, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas;
- (f) As competências de aprendizagem que lhe permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.

Artigo 3º **Área científica e Objetivos**

1. Este curso, publicado em D.R. Aviso nº 4686/2011 (2ª série), Nº 32 de 15 de fevereiro (sendo que esta nova estrutura curricular está aprovada pela A3ES mas ainda não está publicada em D.R.), tem como objetivo transmitir conhecimentos e formar, de uma perspetiva interdisciplinar, através da experimentação, da excelência tecnológica e do estímulo criativo, graduados em Arte Multimédia, habilitados com saberes e competências necessárias ao cabal desempenho profissional na área das artes, das humanidades, da multimédia e do audiovisual.
2. Mais especificamente, no final do curso o licenciado em Arte Multimédia deve ser capaz de:
 - (a) Manifestar espírito crítico e capacidade de apreciação estética na compreensão dos produtos artísticos multimédia;
 - (b) Entender a criatividade e a inovação como um dos fatores concorrenciais decisivos num contexto empresarial / institucional atual;
 - (c) Desenvolver e promover conteúdos interligando competências teóricas e práticas das áreas científicas fundamentais do ciclo, no âmbito geral da criação artística multimédia, com especial enfoque nos domínios de: design gráfico, produção audiovisual e a media art;
 - (d) Conceber e implementar projetos de experimentação/investigação/ação.
 - (e) Demonstrar competências que lhe permita comunicar informações, ideias, problemas e soluções, tanto a públicos constituídos por especialistas como por não especialistas;
 - (f) Providenciar aos alunos competências que lhes permitam uma aprendizagem ao longo da vida com elevado grau de autonomia.
3. A área científica predominante do curso é a que corresponde ao código CNAEF (Classificação Nacional das Áreas da Educação e Formação, Portaria n.º 256/2005 de 16 de Março) 210 Artes. A área científica complementar é a 213 Áudio-visuais e produção dos media.

Artigo 4º **Condições de acesso e ingresso**

1. As condições de acesso são as condições gerais que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um curso do ensino superior universitário de acordo com o estipulado no artigo 7º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013 de 7 de agosto;
2. As condições de ingresso são as condições específicas que devem ser satisfeitas para requerer a admissão a um curso. Para requerer a admissão a este curso é necessário ter obtido aprovação numa das seguintes provas de ingresso: Filosofia (06) ou Geometria Descritiva (10) ou História da Cultura e das Artes (12) ou Português (18); ou em alternativa ingressar através de regimes ou concursos especiais, de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 5º

Processo de creditação de competências e formação

A creditação de competências e formação, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau de licenciado, é efetuada, com respeito pelo regime constante dos artigos 45.º a 45.º-B do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo DL n.º 115/2013, de 7 de agosto, nos termos do regulamento geral de creditação do ISMAI.

Artigo 6º

Condições e regras de funcionamento

1. O funcionamento da totalidade das unidades curriculares do 1º ano dos cursos está condicionado à inscrição de um número mínimo de estudantes, a definir casuística e anualmente pelo conselho de gestão do ISMAI.
2. A abertura de unidades curriculares opcionais nos planos de estudo que as contenham está dependente da inscrição de um número mínimo de estudantes, a determinar pelo conselho de gestão do ISMAI, mediante proposta do coordenador do curso e parecer do diretor do departamento.
3. O conselho de gestão do ISMAI, em articulação com o coordenador do curso, será responsável por encontrar uma solução para a inscrição em unidades curriculares obrigatórias que não se encontrem em funcionamento num determinado ano letivo.
4. O curso funciona em regime diurno.
5. As fichas programáticas das unidades curriculares do curso devem ser preenchidas em português e inglês pelo regente, responsável da unidade curricular, tendo presente a documentação prevista pela agência de avaliação e acreditação, conforme o modelo e os prazos definidos pelo conselho de gestão.
 - (a) As fichas programáticas devem ser obrigatoriamente aprovadas em reunião da comissão científico-pedagógica do curso convocada pelo coordenador.
 - (b) O(s) docente(s) de cada unidade curricular deve(m) cumprir integralmente as indicações contidas nas fichas programáticas aprovadas, nomeadamente os conteúdos programáticos, as metodologias de ensino e avaliação, critérios de avaliação e bibliografia.
 - (c) O(s) docente(s) deve(m) dar conhecimento da ficha programática da unidade curricular aos seus estudantes, dando especial ênfase à respetiva estrutura pedagógico-didática, à planificação das horas de contacto e de trabalho autónomo, à importância e definição de parâmetros da assiduidade, às modalidades e momentos de avaliação a considerar, e aos critérios e coeficientes de ponderação a aplicar.
6. As aulas devem funcionar de acordo com as regras institucionais em vigor.
7. A participação de outros docentes na atividade letiva carece de aprovação prévia do coordenador do curso e conhecimento do diretor do departamento.
8. O atendimento aos estudantes deve ser definido e divulgado no início de cada semestre pelos docentes.

Artigo 7º

Estrutura curricular e plano de estudos

1. O tempo de trabalho e formação concretiza-se em *horas de contacto* conforme especificado no plano de estudos.
2. A distribuição das unidades curriculares pelos diferentes anos de formação, assim como o número de tempos totais destinados a cada unidade curricular e as unidades de crédito que lhes são correspondentes, constam do mesmo plano de estudos.

3. O plano de estudos poderá ser alterado por recomendação dos organismos competentes ou sempre que a evolução dos conhecimentos assim o aconselhe, de acordo com os limites legais estabelecidos.
4. A estrutura curricular e o plano de estudos são apresentados no Anexo a este regulamento, de acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e tendo em conta as regras de publicação estipuladas no artigo 73º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com as alterações que lhe foram introduzidas pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.

Artigo 8º
Unidade curricular de Projeto e/ou Estágio

A unidade curricular de **Projeto final / Estágio** possui regulamento próprio.

Capítulo II:
Órgãos de Gestão/Coordenação do Curso

Artigo 9º
Gestão

1. A gestão do curso é assegurada por:
 - (a) Coordenador do curso;
 - (b) Comissão científico-pedagógica do curso;
 - (c) Comissão de acompanhamento do curso;
 - (d) Diretor do departamento.
2. As competências de cada um dos órgãos referenciados no ponto anterior são detalhadas nos pontos que se seguem.

Artigo 10º
Coordenador do curso

1. O coordenador do curso, órgão uninominal com o grau de doutor, é nomeado pela direção da entidade instituidora, sob proposta do reitor, para um mandato de um ano escolar renovável.
2. Ao coordenador compete:
 - (a) Presidir à comissão científico-pedagógica;
 - (b) Convocar a comissão científico-pedagógica e/ou a comissão de acompanhamento do curso, quando aplicável, para apreciação e resolução de matérias de foro científico e/ou pedagógico;
 - (c) Convocar todos os docentes do curso para uma reunião geral, pelo menos uma vez por semestre, devendo ser lida e aprovada a ata correspondente à reunião anterior e arquivada na secretaria dos departamentos;
 - (d) Promover o bom funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
 - (e) Representar o curso, interna e externamente;
 - (f) Elaborar a proposta de distribuição de serviço docente do curso de acordo com os critérios de atribuição estabelecidos pelo conselho científico, homologados pelo reitor, e enviá-la para o diretor do departamento;
 - (g) Elaborar o plano anual de atividades e o respetivo relatório;
 - (h) Colaborar na divulgação nacional e internacional do curso;

- (i) Coordenar a elaboração, revisão e/ou atualização do guião de autoavaliação do curso de acordo com os critérios da agência de avaliação e acreditação dos cursos, seguindo a estratégia definida pelo diretor do departamento;
- (j) Analisar e solicitar eventuais retificações das fichas programáticas das unidades curriculares para posterior aprovação em reunião da comissão científico-pedagógica, sendo a respetiva ata entregue na secretaria do departamento;
- (k) Propor o regime de precedências, se necessário, e submetê-lo à aprovação da comissão científico-pedagógica;
- (l) Elaborar ou atualizar o regulamento específico do curso de acordo com o regulamento geral, bem como os regulamentos das unidades curriculares de estágio e/ou projeto, e submetê-los à aprovação da comissão científico-pedagógica;
- (m) Conduzir os processos de creditação de competências, de acordo com o estipulado no regulamento de creditação de competências académicas, experiências profissionais e outra formação;
- (n) Promover a mobilidade internacional dos estudantes e aprovar planos individuais de convalidação de competências junto de instituições reconhecidas e protocoladas, salvaguardando a especificidade de eventuais mecanismos de controlo e acesso à profissão em vigor;
- (o) Elaborar proposta de dinamização de eventos científicos que promovam a divulgação interna e externa das atividades de ensino e de investigação do ISMAI e enviá-la para apreciação do diretor do departamento;
- (p) Divulgar o horário de atendimento aos estudantes;
- (q) Apoiar o processo de eleição de representantes dos estudantes e dos docentes no conselho pedagógico;
- (r) Analisar os resultados dos inquéritos relativos às perceções do ensino/aprendizagem e contribuir para a solução dos problemas detetados, em colaboração com o diretor do departamento;
- (s) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos docentes;
- (t) Contribuir para a recolha e divulgação de exemplos de sucesso profissional de antigos estudantes, devendo a informação ser enviada ao diretor do departamento com conhecimento ao conselho de gestão do ISMAI;
- (u) Colaborar na atualização da informação logística de suporte ao curso e fornecer aos serviços competentes os conteúdos necessários para os materiais de divulgação do mesmo;
- (v) Propor ao diretor do departamento a contratação de novos docentes com a devida fundamentação;
- (w) Elaborar a proposta de atribuição de regências das unidades curriculares, submetendo-a ao diretor do departamento;
- (x) Elaborar e submeter ao diretor do departamento, propostas de organização ou alteração do plano de estudos do curso, ouvida a comissão científico-pedagógica do curso.

Artigo 11º
Comissão científico-pedagógica do curso

1. A comissão científico-pedagógica do curso é um órgão colegial constituído pelo coordenador do curso e por todos os docentes com o grau de doutor que nele lecionam.
2. À comissão científico-pedagógica compete:
 - (a) Coadjuvar o coordenador na gestão global do curso, sempre que solicitada, procurando garantir o seu bom funcionamento e contribuindo para a sua divulgação nacional e internacional;

- (b) Promover a coordenação curricular do curso;
- (c) Apreciar e contribuir para a preparação de propostas de alteração do plano de estudos do curso e definir o plano de transição se necessário;
- (d) Aprovar as fichas programáticas das unidades curriculares, com registo em ata a arquivar na secretaria dos departamentos;
- (e) Analisar o regime de precedências, quando aplicável, e submetê-lo à aprovação dos conselhos pedagógico e científico e ratificação pelo conselho de gestão do ISMAI;
- (f) Analisar e aprovar as propostas de regulamentos específicos do curso, de estágio, de projeto, ou outras, assim como das suas alterações, sempre que se justifique, submetendo-as à apreciação do diretor do departamento para posterior aprovação do conselho científico e homologação do reitor;
- (g) Pronunciar-se, sempre que o coordenador o solicite, sobre propostas de creditação de unidades curriculares;
- (h) A comissão científica-pedagógica do curso reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que convocada pelo coordenador do curso, ou a pedido de 50% dos seus membros;
- (i) Podem ser convidadas a participar em reuniões da comissão científico-pedagógica individualidades externas, para discussão de assuntos de orientação estratégica do curso ou sempre que tal seja considerado relevante.

Artigo 12º

Comissão de acompanhamento do curso

1. A comissão de acompanhamento do curso é constituída pelo diretor do departamento, coordenador do curso e os representantes dos estudantes do curso, em número de 3, eleitos pelos seus pares.
2. À comissão de acompanhamento do curso compete:
 - (a) Acompanhar a gestão científica e pedagógica do curso, verificando o normal funcionamento do curso e propondo medidas que visem ultrapassar as dificuldades encontradas;
 - (b) Contribuir para a promoção das atividades de índole científica, pedagógica e cultural;
 - (c) Analisar e apreciar os resultados dos inquéritos de perceção do processo de ensino/aprendizagem do curso;
 - (d) A comissão de acompanhamento do curso reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que convocada pelo coordenador do curso;
 - (e) Podem ser convidadas individualidades externas a participar em reuniões da comissão de acompanhamento do curso, sempre que tal seja considerado relevante.

Artigo 13º

Diretor do departamento

1. O diretor é um órgão uninominal nomeado pela direção da entidade instituidora, sob proposta do reitor do ISMAI, para um mandato de um ano escolar, renovável.
2. As competências do diretor do departamento encontram-se definidas no regulamento geral dos departamentos.

Capítulo III:

Organização do Ensino e Avaliação dos Estudantes

Artigo 14º

Avaliação

1. A avaliação das unidades curriculares será efetuada de acordo com o regulamento de avaliação das unidades curriculares dos cursos.
2. Este curso não possui especificidades que obriguem a condições adicionais para além das definidas no regulamento referido no ponto anterior.

Artigo 15º
Regime de precedências

Não existe regime de precedências.

Artigo 16º
Prescrição do direito à inscrição

1. O direito à inscrição não prescreve, enquanto o curso se mantiver em funcionamento sem alterações do seu plano de estudos, salvaguardando-se o período de transição previsto.
2. O plano de estudos foi alterado em 2017 passando a aplicar-se o seguinte:
 - (a) No ano letivo de 2017-2018 os alunos do 1º ano passam a estar no plano de estudos 2, os alunos do 2º e 3º anos continuam no plano de estudos 1.
 - (b) No ano letivo de 2018-2019 os alunos do 1º e 2º ano passam a estar no plano de estudos 2, os alunos do 3º ano continuam no plano de estudos 1.
 - (c) No ano letivo de 2019-2020 todos os alunos passam a estar no plano de estudos 2.
 - (d) Plano de transição:
 - i. Alunos que estejam no plano de estudos 1 e que, devido a não terem tido aproveitamento numa dada unidade curricular, quando a tentem fazer ela já não se encontre em funcionamento, terão de se inscrever à unidade curricular correspondente no plano de estudos 2 e a nota obtida nessa unidade curricular será depois creditada na unidade curricular do plano de estudos 1.
 - ii. Alunos que transitem do plano de estudos 1 para o plano de estudos 2 verão creditadas as unidades curriculares correspondentes.
 - iii. A tabela de correspondência entre as unidades curriculares do plano de estudos 1 e as unidades curriculares do plano de estudos 2 encontra-se em anexo. Essa tabela funciona nos 2 sentidos, quer para creditar uma nota obtida no plano curricular 1 quer para creditar uma nota obtida no plano curricular 2.

Artigo 17º
Titulação do grau de licenciado

1. O grau de licenciado é titulado por uma certidão de registo (diploma) emitida pelo órgão legal e estatutariamente competente do ISMAI e também, para os estudantes que o requeiram, por uma carta de curso.
2. A emissão da carta de curso ou da certidão de registo é sempre acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro no seu artigo 39º, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de junho, e de acordo com o disposto na Portaria n.º 30/2008, de 10 de janeiro.
3. Os elementos que constam obrigatoriamente dos diplomas e cartas de curso são:
 - (a) Nome do titular do grau;
 - (b) Documento de identificação pessoal: Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou Passaporte (no caso de cidadãos estrangeiros);
 - (c) Nacionalidade;

- (d) Identificação do curso/grau;
- (e) Data de conclusão;
- (f) Classificação final segundo a escala nacional, com a respetiva correspondência na escala europeia de comparabilidade de classificações;
- (g) Data de emissão do diploma;
- (h) Assinatura(s) do(s) responsável(eis).

Artigo 18º

Processo de atribuição da classificação final

1. O grau de licenciado é conferido aos estudantes que, através da aprovação e/ou creditação nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso, tenham obtido o número fixado de créditos.
2. Ao grau de licenciado é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo de dez a vinte valores da escala numérica inteira de zero a vinte, bem como a sua equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, de acordo com o estipulado no artigo 12º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, 230/2009, de 14 de setembro, e 115/2013, de 7 de agosto.
3. A classificação final do curso corresponderá à média ponderada em função do número correspondente de créditos ECTS de todas as unidades curriculares concluídas **com classificação** de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{\sum_i (C_i \times ECTS_i)}{\sum_i ECTS_i}$$

onde CF é a Classificação Final, C_i é a classificação obtida na unidade curricular i , e $ECTS_i$ é o nº de ECTS da unidade curricular i .

Artigo 19º

Prazos de emissão do diploma, da carta de curso e do suplemento ao diploma

1. A certidão do registo, acompanhada do suplemento ao diploma, será emitida no prazo máximo de 30 dias após a submissão do respetivo pedido.
2. A carta de curso, caso seja requerida, será emitida no prazo máximo de 1 ano após a submissão do respetivo pedido.

Artigo 20º

Processo de acompanhamento institucional

No âmbito das suas competências, cabe ao conselho de gestão, ao conselho científico, ao conselho pedagógico e ao respetivo diretor do departamento, a responsabilidade de acompanhamento do curso e de zelar para que sejam reunidas todas as condições indispensáveis ao seu bom funcionamento.

Artigo 21º

Calendário escolar

O calendário escolar será definido anualmente pelo conselho de gestão do ISMAI, após proposta do conselho pedagógico.

Artigo 22º

Propinas

O valor das propinas, e demais taxas, será definido anualmente pela entidade instituidora do ISMAI.

**Capítulo IV:
Disposições Finais**

**Artigo 23º
Casos omissos**

Os casos omissos no presente regulamento serão resolvidos pela legislação aplicável ou pelos órgãos competentes do ISMAI.

**Artigo 24º
Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor depois de aprovado em conselho científico, homologado pelo reitor e divulgado no sistema de informação do ISMAI, devidamente datado.

Anexo com Estrutura Curricular do Curso

Tabela 1: Créditos ramo Comum usando códigos CNAEF com 2 dígitos.

<i>Área científica (CNAEF)</i>	<i>Créditos obrigatórios</i>	<i>Créditos optativos</i>
21 Artes	158	15
22 Humanidades	9	0
34 Ciências empresariais	4	0
38 Direito	4	0
Total	175	5

Tabela 2: Créditos ramo Comum usando códigos CNAEF com 3 dígitos.

<i>Área científica (CNAEF)</i>	<i>Créditos obrigatórios</i>	<i>Créditos optativos</i>
210 Artes	84	5
213 Áudio-visuais e produção dos media	74	10
220 Humanidades	9	0
340 Ciências empresariais	4	0
380 Direito	4	0
Total	175	5

Tabela 3: 1º semestre, ramo Comum

<i>Unidades curriculares</i>	<i>Área científica (CNAEF)</i>	<i>Horas trabalho</i>	<i>Horas contacto</i>	<i>ECTS</i>	<i>Observ.</i>
Arte e cultura na era digital	210 Artes	125	T:32 TP:16	5	
Estética e história da arte I	210 Artes	125	T:32 TP:16	5	
Laboratório de imagem digital	213 Áudio-visuais e produção dos media	125	TP:48	5	
Programação criativa	210 Artes	125	TP:48	5	
Técnicas e ferramentas audiovisuais	213 Áudio-visuais e produção dos media	125	TP:48	5	
Teorias da imagem I	210 Artes	125	T:32 TP:16	5	
Total		750	288	30	

Tabela 4: 2º semestre, ramo Comum

<i>Unidades curriculares</i>	<i>Área científica (CNAEF)</i>	<i>Horas trabalho</i>	<i>Horas contacto</i>	<i>ECTS</i>	<i>Observ.</i>
Ambientes web	213 Áudio-visuais e produção dos media	100	TP:32	4	
Composição visual e tipografia	210 Artes	150	TP:60	6	
Estética e história da arte II	210 Artes	125	T:32 TP:16	5	
Fotografia digital	213 Áudio-visuais e produção dos media	125	TP:48	5	
Laboratório de vídeo digital	213 Áudio-visuais e produção dos media	125	TP:48	5	
Teorias da imagem II	210 Artes	125	T:32 TP:16	5	
Total		750	284	30	

Tabela 5: 3º semestre, ramo Comum

<i>Unidades curriculares</i>	<i>Área científica (CNAEF)</i>	<i>Horas trabalho</i>	<i>Horas contacto</i>	<i>ECTS</i>	<i>Observ.</i>
Artes visuais e ilustração digital	210 Artes	125	TP:48	5	
Design vetorial	210 Artes	125	TP:48	5	
Estruturas narrativas	220 Humanidades	125	TP:48	5	
Laboratório de som	213 Áudio-visuais e produção dos media	125	TP:48	5	
Modelação 3D	213 Áudio-visuais e produção dos media	125	TP:48	5	
Tecnologias interativas	213 Áudio-visuais e produção dos media	125	TP:48	5	
Total		750	288	30	

Tabela 6: 4º semestre, ramo Comum

<i>Unidades curriculares</i>	<i>Área científica (CNAEF)</i>	<i>Horas trabalho</i>	<i>Horas contacto</i>	<i>ECTS</i>	<i>Observ.</i>
Animação	213 Áudio-visuais e produção dos media	125	T:16 TP:32	5	
Artefactos digitais	210 Artes	125	TP:48	5	
Design de interação	210 Artes	125	TP:48	5	
Escrita criativa I	213 Áudio-visuais e produção dos media	125	TP:48	5	
Pós-produção e efeitos audiovisuais	213 Áudio-visuais e produção dos media	125	TP:48	5	
Síntese de imagem	213 Áudio-visuais e produção dos media	125	TP:48	5	
Total		750	288	30	

Tabela 7: 5º semestre, ramo Comum

<i>Unidades curriculares</i>	<i>Área científica (CNAEF)</i>	<i>Horas trabalho</i>	<i>Horas contacto</i>	<i>ECTS</i>	<i>Observ.</i>
Animação 3D	213 Áudio-visuais e produção dos media	125	TP:48	5	
Artes performativas	210 Artes	125	TP:48	5	
Design de comunicação	210 Artes	150	TP:60	6	
Escrita criativa II	220 Humanidades	100	TP:32	4	
Estudos fílmicos	213 Áudio-visuais e produção dos media	125	T:32 TP:16	5	
Vídeo ficcional e vídeo documentário	213 Áudio-visuais e produção dos media	125	TP:48	5	
Total		750	284	30	

Tabela 8: 6º semestre, ramo Comum

<i>Unidades curriculares</i>	<i>Área científica (CNAEF)</i>	<i>Horas trabalho</i>	<i>Horas contacto</i>	<i>ECTS</i>	<i>Observ.</i>
Conceção e gestão de projetos culturais ou artísticos	340 Ciências empresariais	100	TP:32	4	
Direito de autor e da propriedade intelectual	380 Direito	100	T:24 TP:8	4	
Portefólio	210 Artes	125	TP:48	5	
Projeto final / Estágio	210 Artes	300	T:16 OT:96	12	
Design editorial e e-publishing	213 Áudio-visuais e produção dos media	125	TP:48	5	Optativa
Instalações interativas	210 Artes	125	TP:48	5	Optativa
Teorias e práticas da adaptação	213 Áudio-visuais e produção dos media	125	TP:48	5	Optativa
Total		750	272	30	

Anexo com Plano de Transição

Tabela 9: Plano de Transição do Plano de estudos 1 para o Plano de estudos 2

<i>Unidade Curricular Plano Estudos antigo (1)</i>	<i>Semestre plano antigo</i>	<i>ECTS plano antigo</i>	<i>Unidade Curricular Plano Estudos novo (2)</i>	<i>Semestre plano novo</i>	<i>ECTS plano novo</i>
Estética e História da Arte I	1	5	Estética e história da arte I	1	5
Estudos Comparatistas e Intermédia	1	5	Arte e cultura na era digital	1	5
Estudos Linguísticos	1	5	Escrita criativa I	4	5
Projecto Intermédia I (Composição)	1	5	Composição visual e tipografia	2	6
Semiótica do Texto e da Imagem Estática I	1	5	Teorias da imagem I	1	5
Tecnologias de Informação e Comunicação I (Imagem)	1	5	Laboratório de imagem digital	1	5
Comunicação Digital	2	5	Design de interação	4	5
Estética e História da Arte II	2	5	Estética e história da arte II	2	5
Projecto Intermédia II (Estudos Fílmicos)	2	5	Técnicas e ferramentas audiovisuais	1	5
Semiótica do Texto e da Imagem Estática II	2	5	Teorias da imagem II	2	5
Tecnologias de Informação e Comunicação II (Vídeo)	2	5	Laboratório de vídeo digital	2	5
Teoria e Técnica da Fotografia	2	5	Fotografia digital	2	5
Artes Visuais	3	5	Artes visuais e ilustração digital	3	5
Estudos Literários	3	5	Teorias e práticas da adaptação	6	5
Projecto Intermédia III (Design de Interação)	3	5	Artefactos digitais	4	5
Tecnologias de Informação e Comunicação III (Websites)	3	5	Ambientes web	2	4
Tecnologias Interactivas	3	5	Tecnologias interativas	3	5
Teorias do Design I	3	5	Design vetorial	3	5
Estruturas Narrativas	4	5	Estruturas narrativas	3	5
Modelação 3D	4	5	Modelação 3D	3	5
Projecto Intermédia IV (Animação)	4	5	Animação 3D	5	5
Técnicas de Modelação	4	5	Animação	4	5
Tecnologias de Informação e Comunicação IV (Iluminação, Materiais e Síntese de Imagem)	4	5	Síntese de imagem	4	5
Teorias do Design II	4	5	Design de comunicação	5	6
Artes Performativas	5	5	Artes performativas	5	5
Efeitos Audiovisuais	5	5	Pós-produção e efeitos audiovisuais	4	5
Escrita Criativa	5	5	Escrita criativa II	5	4
Oficina de Som	5	5	Laboratório de som	3	5
Projecto Intermédia V (Vídeo Ficcional e Vídeo-Documentário)	5	5	Vídeo ficcional e vídeo documentário	5	5
Semiótica da Imagem Dinâmica	5	5	Estudos fílmicos	5	5
Artes Cénicas	6	5	Instalações interativas	6	5
Concepção e Gestão de Projectos Culturais ou Artísticos	6	6	Concepção e gestão de projetos culturais ou artísticos	6	4
Direito de Autor e da Propriedade Intelectual	6	4	Direito de autor e da propriedade intelectual	6	4
Portefólio	6	5	Portefólio	6	5
Projecto Final	6	10	Projeto final / Estágio	6	12

NOTA: este ficheiro PDF foi gerado automaticamente à(s) 10h:28m de 11 de Julho de 2017 a partir destes 3 conteúdos:

- Texto do regulamento geral alterado online pela última vez à(s) 16h09min de 14 de dezembro de 2016 no endereço https://dev1.portodigital.pt/ismaidpts/Regulamento_Geral_Licenciaturas_novo_formato
- Texto do regulamento específico alterado online pela última vez à(s) 09h42min de 11 de julho de 2017 no endereço <https://dev1.portodigital.pt/ismaidpts/RegulamentoEspecificoLicenciaturaArtesMultimedia2>
- Estrutura curricular do curso em formato Excel, usando a versão desse ficheiro carregada à(s) 19h13min de 10 de julho de 2017 para o endereço <https://dev1.portodigital.pt/ismaidpts/Ficheiro:01-estruturaCurricular-am2-20170225.xls>

Se algum desses 3 conteúdos foi entretanto atualizado na plataforma online este ficheiro PDF necessita de ser de novo gerado.